



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

## Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

PROJETO DE LEI Nº 42 DE 04 DE ABRIL DE 2022

|                                                                                   |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI                                                        |                    |
| COORDENADORIA DE PROTOCOLO                                                        |                    |
| PROTOCOLO Nº <u>1140</u>                                                          | HORA: <u>09:10</u> |
| DATA: <u>21 MAR. 2022</u>                                                         |                    |
|  |                    |
| Carimbo / Assinatura                                                              |                    |

**“Altera e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais aprova, e a Prefeitura Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Alterar e acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** As leis municipais, ao serem sancionadas e promulgadas, deverão conter no bojo da lei, logo após o último artigo, o número do projeto que deu origem à lei, o nome e a sigla partidária do autor(a) ou autores, ainda que não esteja(m) mais no exercício do mandato.

**Parágrafo único.** Por ocasião da sanção e promulgação de propositura de parlamentar(es) ou ex-parlamentar(es), que não mais possua vínculo com qualquer agremiação político-partidária, deverá constar da lei a sigla à qual o vereador, vereadora ou vereadores estava(m) filiado(s) no momento da apresentação do projeto à Câmara.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2022, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira (PSC)**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

  
**RONALDO LIRA**  
**VEREADOR - PSC**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**

## **Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC**

### **JUSTIFICATIVA**

Toda vez que o prefeito de Gurupi sancionar novas leis, o Poder Executivo terá a obrigação de publicar o nome do autor do projeto que levou à criação da nova lei. Assim como também, quando o Chefe do Poder legislativo promulgar novas leis terá a mesma obrigação.

O objetivo dessa obrigatoriedade é o de dar conhecimento à população do nome do vereador que teve a iniciativa de apresentar o projeto de lei na Câmara Municipal de Gurupi.

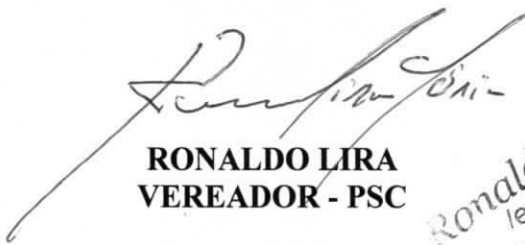
Algumas cidades no país já vêm utilizando essa forma de apresentação de leis há alguns anos e a referência dada ao autor do projeto de lei não vai ferir a competência do Poder Executivo e nem da presidência da Câmara Municipal.

A publicação irá ressaltar e manter ao longo do tempo o reconhecimento da autoria dos projetos, valorizando o trabalho do vereador que apresenta projetos de leis, pois grande parte da população não tem conhecimento da autoria da Lei.

Assim, esta proposição justifica-se pela esperasse o apoio de Vossas Excelências na aprovação desse projeto de Lei.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

  
**RONALDO LIRA**  
**VEREADOR - PSC**

*Ronaldo Lira*  
Vereador  
Partido - PSC